

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

S.10

INDICAÇÃO CEE-CENE n. 68/72

Aprovada em 02/10/72

PROCESSO n. 1136/71

INTERESSADO: COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

ASSUNTO: Sobre prorrogação de prazo para encaminhamento a este CEE das tabelas de anuidades.

RELATOR: Dr. Jorge Barifaldi Hirs

HISTÓRICO: A Comunicação das normas emanadas da Comissão de Encargos Educacionais aos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo, deve-se reconhecer, é precária, uma vez que seu único veículo é o Diário Oficial do Estado. Na Guanabara os inspetores estaduais de ensino têm incluída entre suas atribuições a de fiscalizar a execução daquelas normas.

Há estudos no sentido de possibilitar que o mesmo venha a acontecer em São Paulo, e quando isto se der é que este Conselho estará à vontade para exigir, com rigor, os prazos fixados.

A praxe deste Conselho tem sido a de prorrogar os prazos estabelecidos pela CENE, tendo-se em vista a adoção de medida semelhante à em execução na Guanabara. Ainda para o corrente ano, no entanto, é aconselhável a concessão de novo prazo aos estabelecimentos para pleitear em reajuste de suas anuidades para 1972, mesmo porque é do interesse do poder público que todos os estabelecimentos cumpram o disposto no Decreto-lei nº 532/69.

CONCLUSÃO: À vista do que acima se relata, indica-se ao Conselho Pleno se já dado novo prazo aos estabelecimentos de ensino, para apresentarem suas tabelas de anuidades do corrente ano, solicitando sua aprovação ou reajuste, em grau de recurso. Tal prazo iria até 30 de outubro do corrente ano de 1972, sendo que o estabelecimento que não apresentar suas tabelas até aquela data ficará impedido de obter qualquer reajuste para o ano de 1973, saldo quando, em processo próprio junto a este Conselho, tenha decisão favorável deste Colegiado.

Por outro lado, indica-se também ao Pleno que os processos de recurso entrados após 22 de junho de 1972, quando expirou o prazo dado aos estabelecimentos, sejam conhecidos e apreciados pela CENE.

São Paulo, 11 de setembro de 1972.

a) JORGE BARIFALDI HIRS - Relator

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS em sessão realizada dia 15 do corrente após discussão e votação adotou como sua Indicação a conclusão do voto do nobre Relator.

Presentes os nobres membros da COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS Henrique Brito Viana, Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar e Dulce Correa Monteiro Madelen.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1972.

a) Mons. José Conceição Faixão
Presidente.

Dat. D'Elboux./